

38



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

--LEI N. 798 DE 09 DE JULHO DE 1.970--

Dispõe sôbre alteração de dispositivos de Lei

José Geraldo Alves, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal -- decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 769, de 19 de março de 1.970, passará a ter a seguinte redação, ficando acrescido de parágrafo 1º:

" Art.1º - A Taxa Rodoviária, cobrada pela Prefeitura Municipal, das emprêsas transportadoras de passageiros, para operar na Estação/Rodoviária de Lorena, obedecerá o seguinte critério:

<u>Distância de Lorena</u>	<u>Taxa</u>
De 0 a 30 Km.....	0,06
31 a 60 Km.....	0,11
61 a 100 Km.....	0,17
De 101 Km. para mais.....	0,28

§ 1º - Todas as vêzes que houver alteração nas tarifas de ônibus, fica o poder Executivo autorizado a proceder o reajuste na mesma porção".

Art. 2º - O atual parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 769 de 19 de março de 1970, fica sendo o parágrafo 2º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

P.M. de Lorena, 09 de JULHO de 1.970

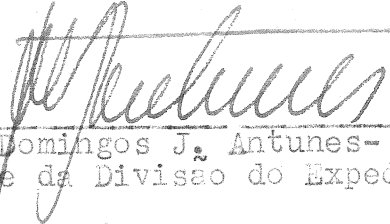
- José Geraldo Alves -
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Lorena
Estado de São Paulo — (Brasil)

(continuação da Lei 798)

(Expe)diante e publicada no Paço Municipal aos 09 de JULHO
de 1.970.--


-Domingos J. Antunes-
-Chefe da Divisão do Expediente-